

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 43.133, DE 08 DE JANEIRO DE 2022.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR FENÔMENOS METEOROLÓGICOS EXCEPCIONAIS OCORRIDAS NOS ÚLTIMOS DIAS.

O Prefeito Municipal de Betim, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as fortes chuvas que estão causando a destruição de estradas, bueiros, bem como provocando alagamentos na região metropolitana de Belo Horizonte, causando sérios transtornos no território do município de Betim e colocando à população em risco;

CONSIDERANDO que em decorrência do volume das chuvas, tivemos ocorrências de deslizamentos e um óbito registrado;

CONSIDERANDO que a represa Vargem das Flores atingiu 100% (cem por cento) da sua capacidade, iniciando o processo de vertimento de água;

CONSIDERANDO as consequências deste desastre, que podem resultar em danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO, ainda, os alertas emitidos pelos órgãos competentes da Defesa Civil Nacional, Estadual e Municipal, relatando fato meteorológico atípico e apontando possíveis desastres neste município, CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de enchente ocasionada pelo transbordamento do rio Paraopeba, que se encontra no limite de sua calha normal, que afetará diversas áreas do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, **caracterizada como Situação de Emergência** no município de Betim, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município.

Art. 2º Fica estabelecido que, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2.000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 3º Fica determinado à suspensão das atividades não essenciais no município de Betim, sem prejuízo aos serviços considerados essenciais, de 00h00 (zero hora), do dia 09 de janeiro de 2022, a 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), do dia 11 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades essenciais:

I - agências bancárias, similares a agência bancária e casas lotéricas;
II - supermercados, hipermercados, mercados, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, sacolões, locais de venda de hortifrutigranjeiros, padarias, açougues, peixarias, lojas de conveniência de águas minerais e locais de venda de alimentos para animais;

III - postos de combustíveis, distribuidoras de combustíveis e distribuidoras de gás, oficinas mecânicas, borracharias, lava jato, lava rápido e afins;

Órgão Oficial

- IV - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- V - atividades agrossilvopastoris e agroindustriais;
- VI - indústrias e transportadoras de carga e transporte coletivo;
- VII - farmácias e drogarias;
- VIII - laboratórios, clínicas, veterinárias, hospitais e demais serviços de saúde;
- IX - depósitos de materiais de construção, construção civil e lojas de produtos de limpeza;
- X - refinarias, empresas de manutenção de equipamentos em geral, armazenadoras e distribuidoras de produtos;
- XI - táxi, moto-táxi, transporte urbano alternativo e serviços de entrega remota (por telefone e por aplicativo);
- XII - clínicas odontológicas e de estéticas;
- XIII - óticas, chaveiros e bancas de revistas;
- XIV - assistências técnicas e lojas de venda de peças e insumos para manutenção de veículos e outros bens;
- XV - hotéis e hospedarias;
- XVI - escritórios de advocacia e de contabilidade;
- XVII - despachantes, centro de formação de condutores (autoescola), fábrica de placas e demais serviços essenciais relacionados à Polícia Civil;
- XVIII - agências dos Correios, Receita Federal, Unidade de Atendimento Integrado – UAI e casa de câmbio;
- XIX - gráficas e estabelecimentos que realizam cópias reprográficas;
- XX - serviços de tecnologia da informação, relacionados à gestão, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagem e conectividade;
- XXI - Centro de Referência a Assistência Social – CRAS;
- XXII - igrejas, sinagogas, mesquitas e templos de qualquer culto;
- XXIII – advocacia pública.

Art. 4º Fica determinado que o auxílio financeiro, previsto na Lei Municipal nº 6.651, de 28 de fevereiro de 2020, “Programa de Auxílio Habitacional”, será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. O valor fixado no caput deste artigo será válido para os auxílios concedidos a partir de 2022, em razão da situação de emergência, prevista neste Decreto.

Art. 5º Fica definido que as caixas de leite, arrecadadas até o dia 31 de janeiro de 2022, através do Decreto Municipal nº 42.986, de 01 de outubro de 2021, serão revertidas aos atingidos em razão da situação de emergência, prevista neste Decreto.

Art. 6º Fica determinada a aquisição de 8.000 (oito mil) cestas básicas, que serão direcionadas as famílias atingidas pelos fenômenos meteorológicos descritas neste Decreto.

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão das famílias descritas no caput, deste artigo no programa instituído pela Lei Municipal nº 4931, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 7º Fica recomendado aos munícipes de Betim, que mantenham em suas residências e/ou local seguro.

Parágrafo único. Caso os residentes não possuam local seguro, recomenda - se que procurem casas de parentes, amigos ou entrem em contato com a Defesa Civil do município de Betim pelo número 199 (cento e noventa e nove), para serem direcionadas aos abrigos do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação desde Decreto, correrão por conta das dotações específicas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, de 08 de janeiro de 2022.

Vittorio Mediolli



PREFEITURA DE
BETIM
CIDADE DO BEM

Órgão Oficial

Betim/MG, Sábado, 08 de Janeiro de 2022 - Edição 2311 - Extra

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município



Prefeitura de
BETIM
CIDADE DO BEM

**Órgão
Oficial**

Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasília
Betim - MG
Telefone: (31) 3592-8289
Publicações: lobetim@gmail.com

Prefeito de Betim: Vittorio Medlioli

Vice-Prefeita de Betim: Cleusa Lara

Presidente da Câmara Municipal de Betim: Kleber Eduardo de Sousa Rezende

Procurador Geral do Município: Bruno Ferreira Cypriano

Secretária Municipal de Comunicação: Bianca Silveira Christófori